



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

COORDENADORIA DE AUDITORIA GERAL

NOTA TÉCNICA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 013/2021/CGM-AUDI

Unidade Auditada:
Secretaria Municipal de Educação (SME)

Período de Realização:
07/04/2021 a 12/07/2022





**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	2
2. METODOLOGIA.....	3
3. INFORMAÇÃO	4
4. CONCLUSÃO.....	21
APÊNDICE I.....	22
APÊNDICE II.....	24
APÊNDICE III	27

1. INTRODUÇÃO

Esta **Nota Técnica** tem como objetivo apresentar as conclusões do trabalho de auditoria realizado em atendimento à **Ordem de Serviço nº 013/2021/CGM-AUDI**, cujo objeto foi a avaliação da conformidade da Folha de Pagamento da Secretaria Municipal de Educação (SME).

Trata-se de auditoria de conformidade, decorrente do Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) de 2021, realizada especificamente sobre aspectos atinentes ao cadastro de rubricas, execução de comandos e efetivo pagamento de servidores da citada Pasta.

Conforme os dados apresentados no PAINT 2021, com base no Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021, o maior valor de despesas com pessoal e encargos vinculados aos servidores ativos do funcionalismo público municipal refere-se à Secretaria Municipal de Educação, cuja soma corresponde a R\$ 7.231.244.107,00 (sete bilhões, duzentos e trinta e um milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, cento e sete reais), ou 26,01% do valor total previsto.

A equipe de auditoria buscou identificar e analisar os riscos envolvidos nas atividades, sistemas e/ou processos relacionados à Folha de Pagamento, a fim de contribuir para que eventuais erros que possam acontecer na emissão das folhas de pagamento não gerem pagamentos a maior e, conseqüentemente, um prejuízo ao Erário.

Durante a execução dos trabalhos de auditoria, foram avaliados os seguintes aspectos:

- Avaliação, por amostragem, da conformidade no lançamento e compatibilização de determinadas rubricas pagas aos servidores de SME.

Ao final dos trabalhos, **não foram identificados achados de auditoria de não-conformidade**.

Na seqüência, estão detalhados os procedimentos realizados, as análises e as conclusões da equipe de auditoria.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

2. METODOLOGIA

Trabalho realizado de acordo com as Normas Brasileiras de Auditoria e o Manual Operacional de Auditoria desta Coordenadoria de Auditoria Geral (CGM/AUDI), abrangendo:

- Planejamento dos trabalhos;
- Reunião Inicial com a Unidade Auditada;
- Solicitação de processos e arquivos digitais;
- Procedimentos analíticos;
- Acesso aos sistemas utilizados pela Unidade Auditada;

3. INFORMAÇÃO

Conforme já mencionado, a equipe de auditoria buscou, por meio de diferentes métodos, reconhecer e mapear os riscos envolvidos nas atividades, sistemas e/ou processos relacionados à sistemática de pagamento de SME, no intuito de que eventuais erros que possam acontecer na emissão dos holerites não provoquem pagamentos indevidos.

É essencial ressaltar, inicialmente, que todo o cadastro e lançamento das rubricas de pagamento são realizados por meio do SIGPEC - Sistema Integrado de Gestão de Pessoas e Competências - que é um sistema informatizado cuja arquitetura integra os eventos da área de Recursos Humanos, tratados durante mais de 30 anos por diversos sistemas independentes.

Assim, uma vez tendo direito à determinada parcela remuneratória, o servidor responsável cadastra a respectiva rubrica no Sistema, passando, assim, a ter plenos efeitos financeiros refletidos na folha de pagamento correspondente.

Isto posto, dentre as diversas parcelas remuneratórias que integram os vencimentos dos servidores da Unidade Auditada, a equipe de auditoria precisou deliberar de que forma realizaria a execução de procedimentos de auditoria sobre aspectos relacionados ao cálculo e pagamento desses valores.

Inicialmente, optou-se por focar a análise na parcela remuneratória relativa às opções de jornadas de trabalho dos profissionais de educação, por meio da avaliação da conformidade dos processos relativos à escolha e à atribuição de jornada dos profissionais docentes (Decreto Municipal nº 49.589/2008).

Isso porque, devido à vasta quantidade de rubricas, a ideia inicial era pautar-se naquelas que possuíam o maior impacto em termos de valores, combinado com a maior possibilidade de fragilidades ou dubiedades de interpretações. Dentre todas, a escolha da jornada apresentou-se a mais viável e relevante.

Após entendimentos, entendeu-se que o foco da auditoria não seria os valores das rubricas em si, mas as eventuais fragilidades operacionais no uso dos sistemas de cadastro e pagamento, notadamente aquelas rubricas que, pela legislação vigente, são incompatíveis para recebimento conjunto, ou cujo fato gerador é objetivo e de detecção automática.

Assim, o novo planejamento passou a trilhar outro caminho, com análise das rubricas incompatíveis e daquelas cujos fatos geradores sejam objetivos. Não obstante, o impacto dos valores na folha de pagamento continua a ser um dos critérios de escolha dentre o diverso rol pré-selecionado.

Nesse sentido, a equipe de auditoria desenvolveu os trabalhos com os seguintes pontos principais:

- Estudo apurado da legislação vigente, com escolha das rubricas incompatíveis por força de lei, tendo como exemplos:

i) Eventual cumulação de adicionais por tempo de serviço (vedação prevista no art. 112, §2º, da Lei Municipal 8.989/79);

ii) Eventual recebimento de vale alimentação por servidores ganhando acima do limite legal (Lei Municipal nº 14.588/2007);

iii) Eventual recebimento de gratificação de difícil acesso por servidores lotados em unidades não previstas na Lei Municipal nº 11.035/1991;

- Por meio de técnica amostral, exame da conformidade dos procedimentos adotados, em casos específicos, em comparação ao prescrito nos normativos vigentes e demais instrumentos aplicáveis;

- Composição de dados relacionados à folha de pagamento dos servidores públicos municipais, com o devido detalhamento das rubricas que compõem os recebimentos auferidos por cada servidor da SME;

- Realização de testes substantivos relacionados à integridade das informações inseridas e à efetividade operacional dos controles aplicáveis notadamente ao SIGPEC;

- Por meio de técnica amostral, avaliação da identidade entre as informações fornecidas pelo cadastro do servidor e seus reais reflexos em folha de pagamento.

Para levantamento do quantitativo de servidores que usufruem das vantagens remuneratórias constantes do escopo deste trabalho, a equipe de auditoria utilizou da funcionalidade “*Lista Funcionários por Rubrica*”, disponível no sistema SIGPEC, de forma a definir o universo (quantidade total de registros) a ser estudado.

Ademais, durante a execução desta auditoria, a equipe de auditoria utilizou as seguintes fontes de dados para desenvolvimento dos trabalhos:

Quadro 01 – Bases de Dados utilizadas durante a execução da auditoria

Rubrica a ser analisada	Fontes de Informação	Procedimentos de coleta de dados
Adicionais por Tempo de Serviço	Sistema Integrado de Gestão de Pessoas e Competências	Pesquisa via Funcionalidades <i>Lista Funcionário por Rubrica</i> ” e “ <i>Lista Contracheque</i> ”

Gratificação de Dificil Acesso	Sistema Integrado de Gestão de Pessoas e Competências (a) Plataforma Dados Abertos ¹ (b) Plataforma Escola Aberta ² (c)	Pesquisa via Funcionalidades <i>Lista Funcionário por Rubrica</i> , <i>Lista Contracheque</i> e <i>Consulta dados dos Vínculo</i> (a) Pesquisa via Arquivo <i>“Servidores Ativos”</i> (b) Pesquisa dos dados de endereço de Unidades Educacionais (c)
Vale Alimentação	Sistema Integrado de Gestão de Pessoas e Competências	Pesquisa via Funcionalidades <i>Lista Funcionário por Rubrica</i> e <i>Lista Contracheque</i>

Fonte: Elaborado pela Equipe de Auditoria.

Tendo em vista os procedimentos supramencionados, esta equipe estabeleceu amostras estatísticas aleatórias a serem analisadas, considerando uma margem de erro de 10% (dez por cento) e um nível de confiança de 85% (oitenta e cinco por cento) para a definição do tamanho de cada amostra, conforme dados a seguir:

Quadro 02 – Dados utilizados para análise da adequação do recebimento das rubricas

Rubrica a ser analisada	Total de registros do universo definido ³	Total de registros da amostra	Período Analisado ⁴
Adicionais por Tempo de Serviço	1.277	50	Agosto a Outubro/2021
Gratificação de Dificil Acesso	44.675	52	Agosto a Outubro/2021
Vale Alimentação	19.982	52	Agosto a Outubro/2021

Fonte: Elaborado pela Equipe de Auditoria.

Os resultados obtidos pela equipe, e sua respectiva análise, serão apresentados detalhadamente a seguir.

DOS ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO

Segundo o art. 112 e seguintes da Lei Municipal nº 8.989/1979, a cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício, contínuos ou não, no serviço público, o servidor tem direito ao adicional por tempo de serviço (quinquênio). O adicional será calculado sobre o padrão de vencimento do cargo que o servidor estiver exercendo, da seguinte forma:

¹ <http://dados.prefeitura.sp.gov.br/dataset/servidores-ativos-da-prefeitura>

² <https://escolaaberta.sme.prefeitura.sp.gov.br/escolaaberta/>

³ Os parâmetros utilizados para definição de cada um dos universos estudados serão detalhados no item 4 deste relatório.

⁴ O intervalo de tempo a ser analisado foi definido de forma não aleatória pela equipe de auditoria, sendo definido, por meio do julgamento profissional, o mês inicial (Agosto de 2021) e o período (3 meses) pela equipe responsável.

Quadro 03 – Quadro-Resumo referente ao Adicional por Tempo de Serviço

Adicional por tempo de serviço	Tempo de Efetivo Exercício (em anos)	% aplicado sobre o padrão de vencimento do cargo
1º	5 a 10	5%
2º	10 a 15	10,25%
3º	15 a 20	15,76%
4º	20 a 25	21,55%
5º	25 a 30	27,63%
6º	30 a 35	34,01%
7º	mais de 35	40,71%

Fonte: Lei Municipal nº 8.989/1979.

O adicional por tempo de serviço é incorporado aos vencimentos para todos os efeitos legais. O servidor que completar 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público terá direito à importância equivalente à sexta parte dos vencimentos integrais. A sexta parte incorpora-se aos vencimentos para todos os efeitos legais.

Ademais, o tempo de serviço público prestado à União, aos Estados, a outros Municípios e às Autarquias em geral, é computado integralmente para os efeitos de aposentadoria; adicionais por tempo de serviço e sexta-parte, consoante regula o art. 31 da Lei Municipal nº 10.430/1988.

Outrossim, considerando que, especificamente em relação aos profissionais da educação, a acumulação de dois cargos de professor é lícita, na forma do art. 37, inciso XVI, alínea “a”, da Constituição Federal de 1988 - quando há a compatibilidade de horários e a possibilidade de exercício dos dois cargos ou funções, em horários diversos, sem prejuízo do cumprimento da jornada de trabalho determinada para cada cargo ou função -, lícito também é o recebimento de adicionais por tempo de serviço para cada um dos cargos, sem acúmulo de tempo entre si.

Por conseguinte, a Lei Municipal nº 8.989/1979 estabeleceu, de igual forma, as seguintes condições para a referida acumulação de cargos para servidores públicos municipais:

“Art. 58 – É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários:(Redação dada pela Lei nº 10.824/1990)

I – A de dois cargos de professor;(Redação dada pela Lei nº 10.824/1990)

II – A de um cargo de professor com outro técnico ou científico;(Redação dada pela Lei nº 10.824/1990)

III – a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.(Redação dada pela Lei nº 13.708/2004)

§ 1º – Compreendem-se na ressalva de que trata este artigo as exceções previstas no inciso I do parágrafo único do artigo 95 e na alínea “d” do inciso II do parágrafo. 59 do artigo 128 da Constituição da República.(Redação dada pela Lei nº 10.824/1990)

§ 2º – A proibição de acumulada estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações mantidas pelo Poder Público. (Redação dada pela Lei nº 10.824/1990)”

Face ao exposto, esta equipe de auditoria efetuou o levantamento do universo de registros a serem analisados, sendo este constituído por meio de registros de servidores aos quais, para o período estipulado, havia a identificação de eventuais recebimentos cumulados de adicionais por tempo de serviço, a qual iria de encontro à vedação prevista no art. 112, §2º, da Lei Municipal 8.989/79.

Entretanto, com todos os casos amostrais analisados (vide Apêndice I), o recebimento de mais de um adicional por tempo de serviço foi corretamente justificado em uma dessas três hipóteses:

i) recebimento de dois adicionais por tempo de serviço pelo mesmo servidor, quando este cumula lícitamente dois cargos de professor, estando cada um dos adicionais especificado no contracheque do respectivo vínculo; ou

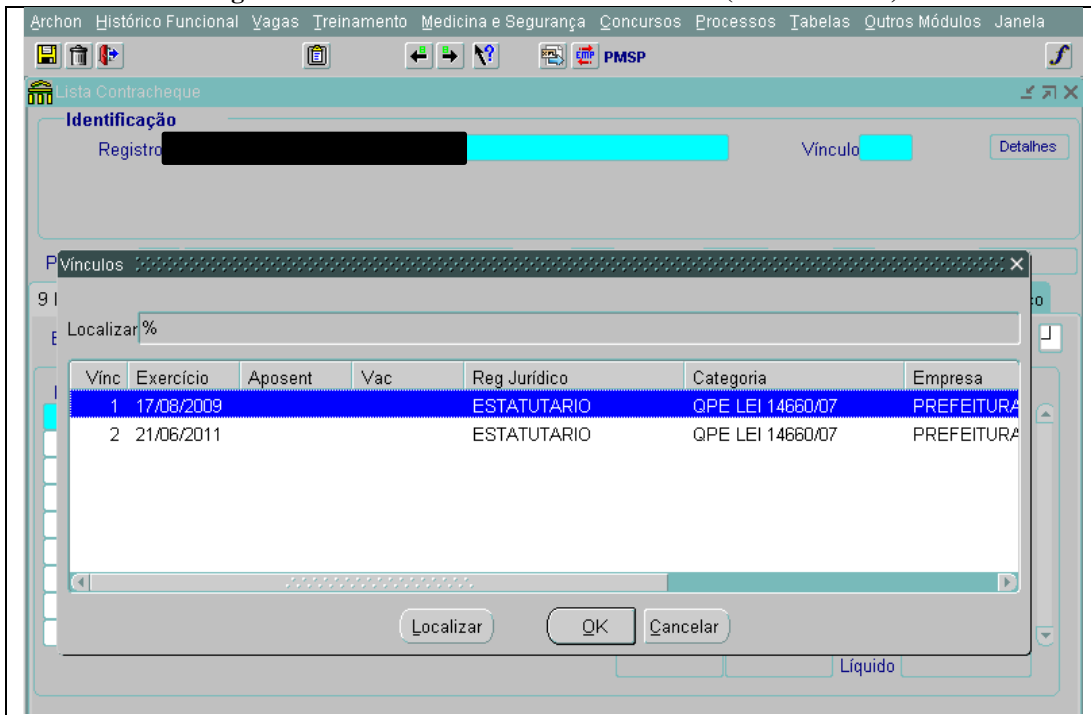
ii) recebimento de mais de uma rubrica de adicional por tempo de serviço quando havia a incidência de retroativos, uma vez que o lançamento no SIGPEC é feito isoladamente por cada mês já trabalhado; ou

iii) recebimento de um dos adicionais em vínculo com menos de 5 (cinco) anos de efetivo exercício, mas com averbação de tempo de serviço prestado em outra esfera de governo suficiente para a fruição do benefício.

De forma exemplificativa, cabe apresentar, com maiores detalhes, algumas das análises efetuadas por esta equipe de auditoria, conforme abaixo:

a) *M. L. F. (R.F.: *****)*

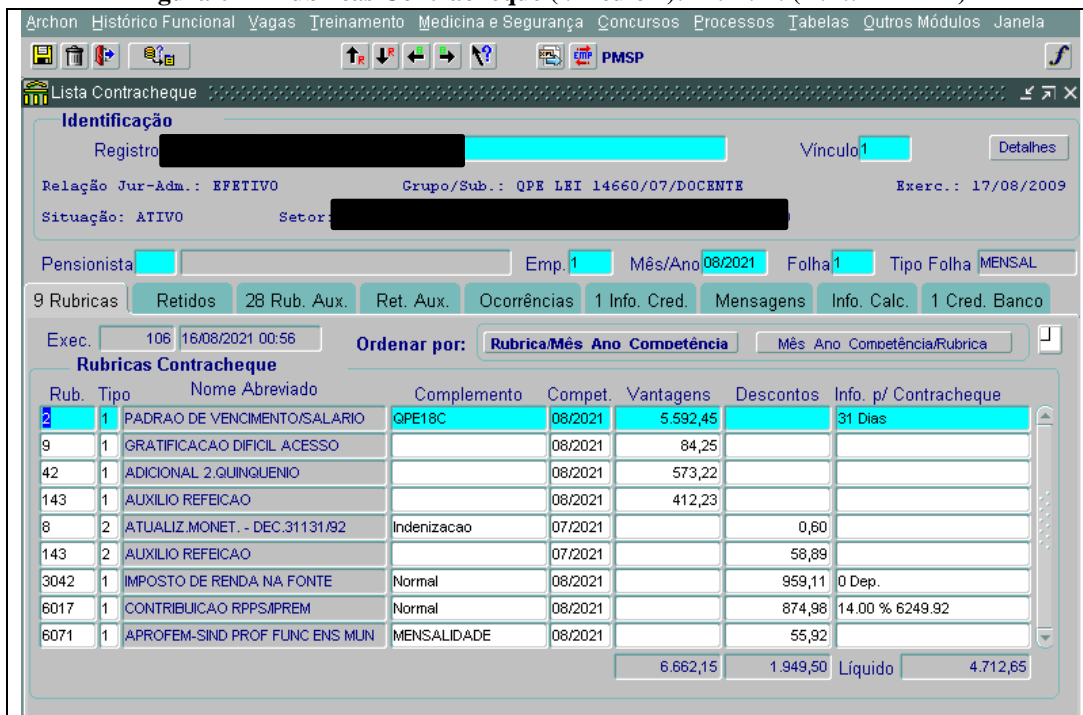
Figura 01 – Lista de vínculos ativos: M. L. F. (R.F.: ***)**



Vínc.	Exercício	Aposent	Vac	Reg Jurídico	Categoria	Empresa
1	17/08/2009			ESTATUTARIO	QPE LEI 14660/07	PREFEITURA
2	21/06/2011			ESTATUTARIO	QPE LEI 14660/07	PREFEITURA

Fonte: Sistema Integrado de Gestão de Pessoas e Competências (SIGPEC)

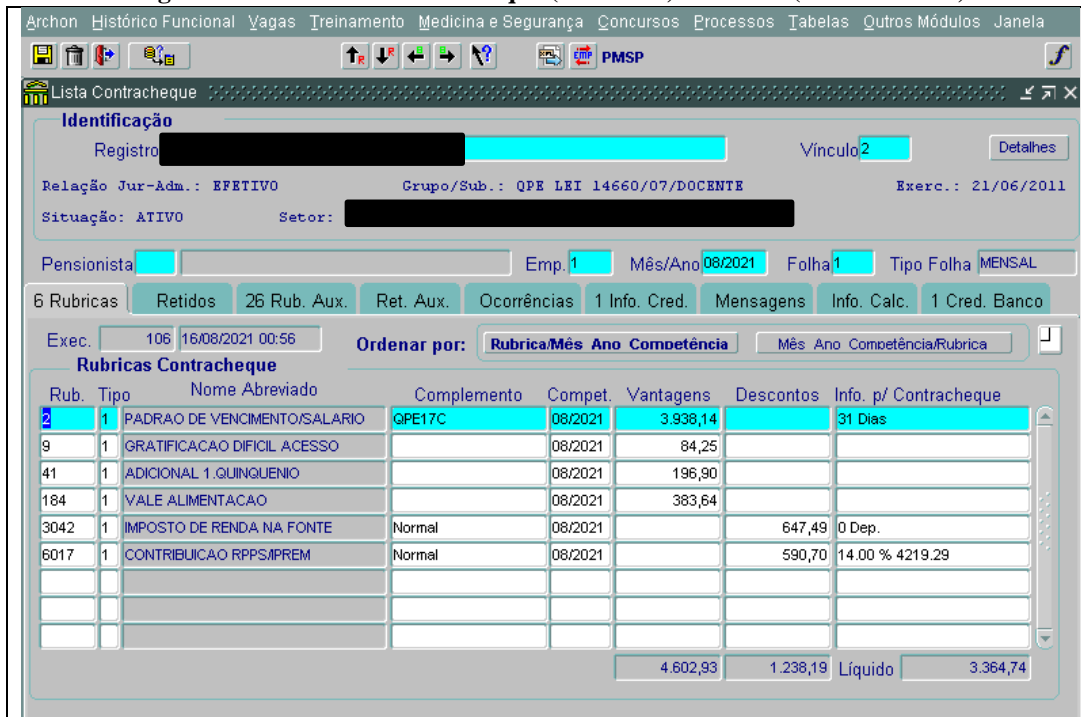
Figura 02 – Rubricas Contracheque (Vínculo 1): M. L. F. (R.F.: ***)**



Rub.	Tipo	Nome Abreviado	Complemento	Compet.	Vantagens	Descontos	Info. p/ Contracheque
2	1	PADRAO DE VENCIMENTO/SALARIO	QPE18C	08/2021	5.592,45		31 Dias
9	1	GRATIFICAO DIFICIL ACESSO		08/2021	84,25		
42	1	ADICIONAL 2. QUINQUENIO		08/2021	573,22		
143	1	AUXILIO REFEICAO		08/2021	412,23		
8	2	ATUALIZ. MONET. - DEC.31131/92	Indenizacao	07/2021		0,60	
143	2	AUXILIO REFEICAO		07/2021		58,89	
3042	1	IMPOSTO DE RENDA NA FONTE	Normal	08/2021		959,11	0 Dep.
6017	1	CONTRIBUICAO RPPS/MPREM	Normal	08/2021		874,98	14.00 % 6249.92
6071	1	APROFEM-SIND PROF FUNC ENS MUN	MENSALIDADE	08/2021		55,92	
					6.662,15	1.949,50	Líquido 4.712,65

Fonte: Sistema Integrado de Gestão de Pessoas e Competências (SIGPEC)

Figura 03 – Rubricas Contracheque (Vínculo 2): M. L. F. (R.F.: ***)**



Identificação

Registro: [REDACTED] Vínculo: 2

Relação Jur-Adm.: EFETIVO Grupo/Sub.: QPE LEI 14660/07/DOCENTE Exerc.: 21/06/2011

Situação: ATIVO Setor: [REDACTED]

Pensionista: [REDACTED] Emp.: 1 Mês/Ano: 08/2021 Folha: 1 Tipo Folha: MENSAL

6 Rubricas Retidos: 26 Rub. Aux. Ret. Aux. Ocorrências: 1 Info. Cred. Mensagens: Info. Calc. 1 Cred. Banco

Exec.: 106 16/08/2021 00:56 Ordenar por: Rubrica/Mês Ano Competência

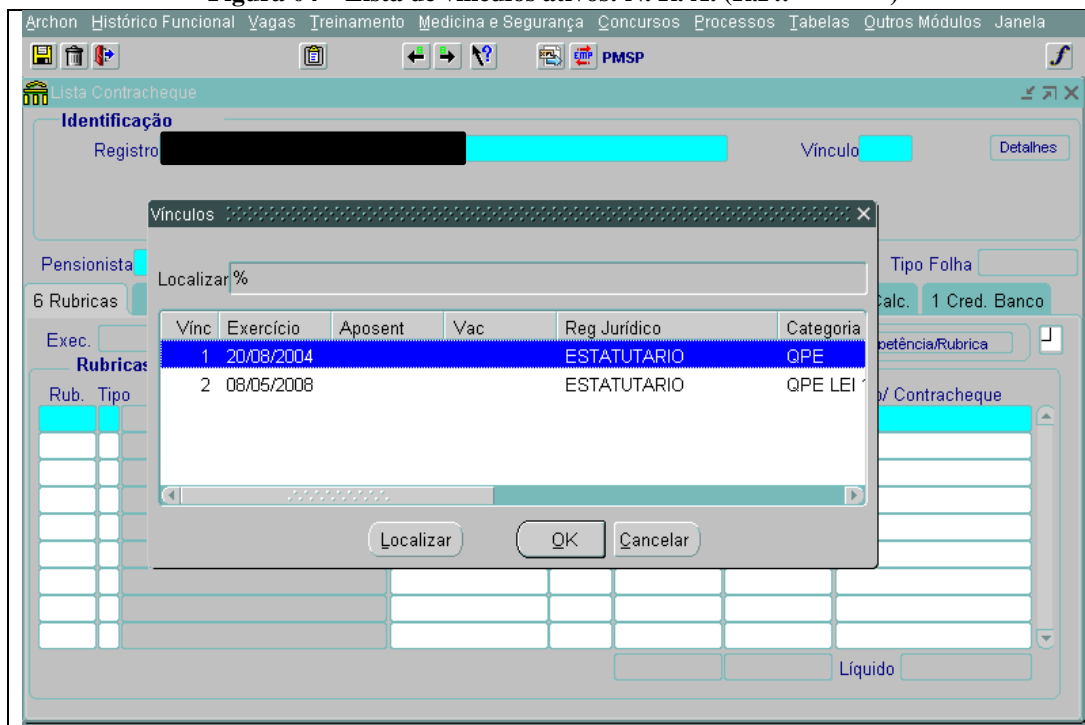
Rub.	Nome Abreviado	Complemento	Compet.	Vantagens	Descontos	Info. p/ Contracheque
2	PADRAO DE VENCIMENTO/SALARIO	QPE17C	08/2021	3.938,14		31 Dias
9	GRATIFICAO DIFICIL ACESSO		08/2021	84,25		
41	ADICIONAL 1.QUINQUENIO		08/2021	196,90		
184	VALE ALIMENTACAO		08/2021	383,64		
3042	IMPOSTO DE RENDA NA FONTE	Normal	08/2021		647,49	0 Dep.
6017	CONTRIBUICAO RPPS/APREM	Normal	08/2021		590,70	14.00 % 4219.29
				4.602,93	1.238,19	Líquido 3.364,74

Fonte: Sistema Integrado de Gestão de Pessoas e Competências (SIGPEC)

Em exame das telas extraídas do SIGPEC, observa-se que a servidora M. L. F. possui, para a competência verificada (Agosto de 2021), 2 (dois) vínculos ativos com a municipalidade, o que, conforme legislação, permite a aplicação deste benefício a cada um dos vínculos existentes.

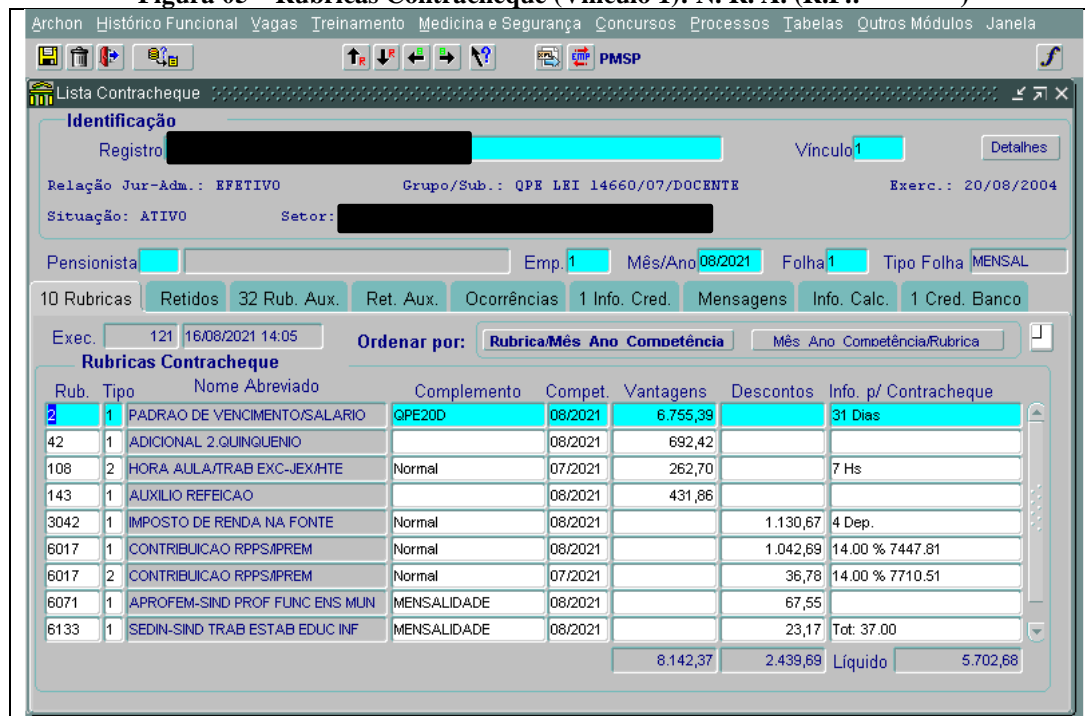
b) N. R. A. (R.F.: *****)

Figura 04 – Lista de vínculos ativos: N. R. A. (R.F.: ***)**



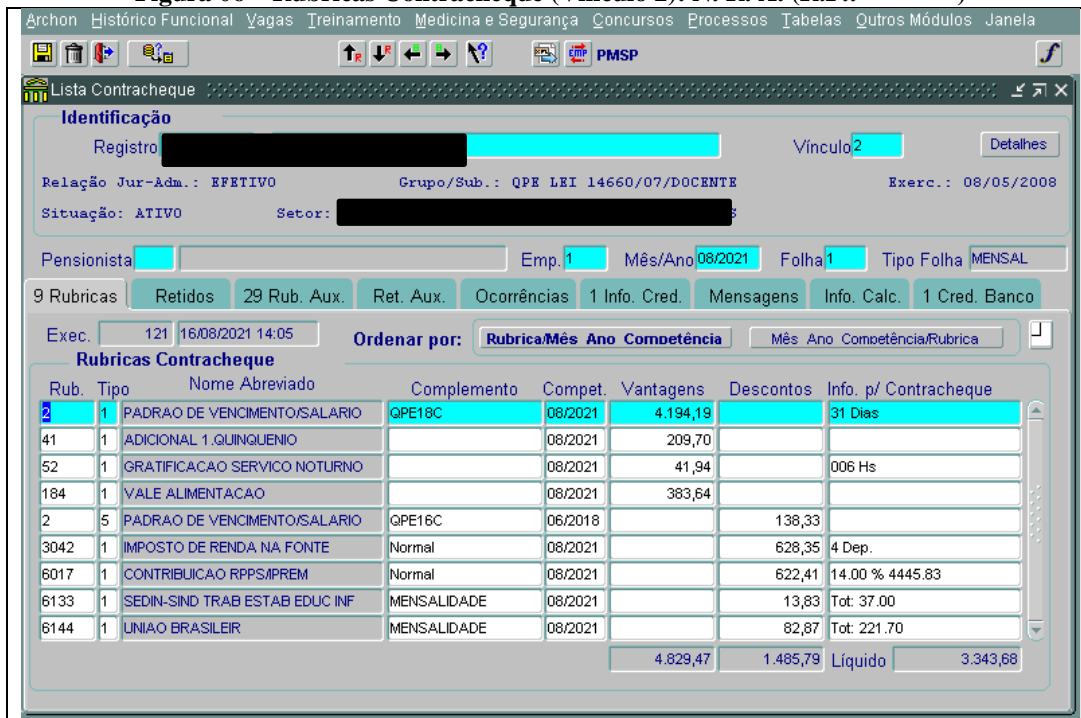
Fonte: Sistema Integrado de Gestão de Pessoas e Competências (SIGPEC)

Figura 05 – Rubricas Contracheque (Vínculo 1): N. R. A. (R.F.: ***)**



Fonte: Sistema Integrado de Gestão de Pessoas e Competências (SIGPEC)

Figura 06 – Rubricas Contracheque (Vínculo 2): N. R. A. (R.F.: ***)**



Lista Contracheque

Identificação

Registro: [REDACTED] Vínculo: 2 Detalhes

Relação Jur-Adm.: EFETIVO Grupo/Sub.: QPE LEI 14660/07/DOCENTE Exerc.: 08/05/2008

Situação: ATIVO Setor: [REDACTED]

Pensionista: [REDACTED] Emp.: 1 Mês/Ano: 08/2021 Folha: 1 Tipo Folha: MENSAL

9 Rubricas Retidos 29 Rub. Aux. Ret. Aux. Ocorrências 1 Info. Cred. Mensagens Info. Calc. 1 Cred. Banco

Exec. 121 16/08/2021 14:05 Ordenar por: Rubrica/Mês Ano Competência Mês Ano Competência/Rubrica


Rub.	Tipo	Nome Abreviado	Complemento	Compet.	Vantagens	Descontos	Info. p/ Contracheque
2	1	PADRAO DE VENCIMENTO/SALARIO	QPE18C	08/2021	4.194,19		31 Dias
41	1	ADICIONAL 1. QUINQUENIO		08/2021	209,70		
52	1	GRATIFICAO SERVICO NOTURNO		08/2021	41,94		006 Hs
184	1	VALE ALIMENTACAO		08/2021	383,64		
2	5	PADRAO DE VENCIMENTO/SALARIO	QPE16C	06/2018		138,33	
3042	1	IMPOSTO DE RENDA NA FONTE	Normal	08/2021		628,35	4 Dep.
6017	1	CONTRIBUICAO RPPS/APREM	Normal	08/2021		622,41	14,00 % 4445,83
6133	1	SEDIN-SIND TRAB ESTAB EDUC INF	MENSALIDADE	08/2021		13,83	Tot: 37,00
6144	1	UNIAO BRASILEIR	MENSALIDADE	08/2021		82,87	Tot: 221,70
					4.829,47	1.485,79	Liquido 3.343,68

Fonte: Sistema Integrado de Gestão de Pessoas e Competências (SIGPEC)

De igual forma, a servidora N. R. A. também apresenta, para a competência, 2 (dois) vínculos ativos com a municipalidade, sendo tal acumulação permitida legalmente.

c) E. R. S. (R.F.: *****)

Figura 07 – Lista de vínculos ativos: E. R. S. (R.F.: ***)**



Vinc	Exercício	Aposent	Vac	Reg Jurídico	Categoria	Empresa
1	23/08/1996		23/02/1997	CONTRATAÇÃO	OPE	PREFEITURA DO M
2	23/02/2000			ESTATUTARIO	OPE	PREFEITURA DO M

Fonte: Sistema Integrado de Gestão de Pessoas e Competências (SIGPEC)

Figura 08 – Rubricas Contracheque (Vínculo 2): E. R. S. (R.F.: ***)**



Rub.	Tipo	Nome Abreviado	Complemento	Compet	Vantagens	Descontos	Info. p/ Contracheque	
43	1	ADICIONAL 3 QUINQUENIO		08/2021	703,99			
43	2	ADICIONAL 3 QUINQUENIO		07/2021	703,99			
43	2	ADICIONAL 3 QUINQUENIO		06/2021	662,43			
43	2	ADICIONAL 3 QUINQUENIO		05/2021	661,00			
43	2	ADICIONAL 3 QUINQUENIO		04/2021	661,00			
43	2	ADICIONAL 3 QUINQUENIO		03/2021	661,00			
43	2	ADICIONAL 3 QUINQUENIO		02/2021	661,00			
43	2	ADICIONAL 3 QUINQUENIO		01/2021	661,00			
43	2	ADICIONAL 3 QUINQUENIO		12/2020	661,00			
Existem 3 ocorrências					49.579,98	24.629,37	Liquido	24.950,61

Fonte: Sistema Integrado de Gestão de Pessoas e Competências (SIGPEC)

Em análise de outro exemplo, conforme exposto na Figura 08, o servidor E. R. S. auferiu valores retroativos associados à rubrica em tela e, por esta razão, confirma-se não ter sido identificada nenhuma irregularidade com relação a este recebimento.

Em suma, não foram verificadas irregularidades no recebimento de adicionais por tempo de serviço na amostra analisada (conforme quadro-resumo abaixo). Ademais, considerando as premissas adotadas neste estudo, pode-se concluir, com um nível de confiança de 85% (oitenta e cinco por cento), que o universo de registros não apresenta irregularidades no que tange ao recebimento de Adicional por Tempo de Serviço (Quinquênio) por servidores da Unidade.

Quadro 04 – Resumo analítico dos registros analisados (Quinquênio)

Razão identificada para recebimento do benefício	Casos Identificados	%
Averbação de tempo de serviço prestado em outra esfera de governo.	3	6%
Cargos cumuláveis conforme previsão normativa + Recebimento retroativo de vencimentos.	3	6%
Cargos cumuláveis conforme previsão normativa.	36	72%
Recebimento retroativo de vencimentos.	8	16%
Total de registros analisados	50	100%

Fonte: Elaborado pela Equipe de Auditoria.

DA GRATIFICAÇÃO DE DIFÍCIL ACESSO

A Gratificação de Difícil Acesso, prevista no artigo 95 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, observado o regramento atual estabelecido pela Lei nº 17.722, de 7 de dezembro de 2021, será devida aos servidores da Administração Direta, Autarquias e Fundações pelo real exercício de cargo ou função em unidades de trabalho consideradas de difícil acesso, conforme critérios de distância e índice social, localizadas em distritos definidos pela Lei nº 11.220, de 20 de maio de 1992.

Ressalte-se que, em relação ao estudo realizado neste trabalho, utilizou-se o regramento previsto na Lei Municipal nº 11.035/1991⁵, que considerava apto à fruição da Gratificação o exercício de cargo ou função em unidades de trabalho localizadas nos Distritos de Marsilac, Parelheiros, Grajaú, Pedreira, Cidade Dutra, Socorro, Jardim São Luís, Jardim Ângela, Capão Redondo, Campo Limpo, Raposo Tavares, Freguesia do Ó, Pirituba, Brasilândia, Jaraguá, Perus, Anhanguera, Tremembé, Jaçanã, Ermelino Matarazzo, Ponte Rasa, Vila Jacuí, São Miguel, Itaquera, José Bonifácio, São Mateus, Sapopemba, São Rafael, Iguatemi, Cidade Tiradentes,

⁵ Considerando o período amostral definido para a amostra (agosto a outubro de 2021), a equipe utilizou o regramento vigente à época.

Guaianazes, Lajeado, Vila Curuçá, Itaim Paulista e Jardim Helena (Lei nº 11.220, de 20 de maio de 1992).

Em suma, considera-se unidade de trabalho de difícil acesso aquela localizada nas regiões periféricas do Município de São Paulo e/ou que possui menor Índice de Desenvolvimento Humano Municipal.

Nesse sentido, esta equipe de auditoria procedeu ao levantamento, por meio da plataforma Dados Abertos, da lotação dos servidores que receberam, no período definido, Gratificação de Difícil Acesso, para que pudesse constituir o universo de registros a ser analisado.

Por conseguinte, de conhecimento das unidades de lotação dos servidores incluídos na amostra aleatória simples elaborada pela equipe (Apêndice II), a equipe procedeu ao levantamento do bairro da respectiva unidade escolar⁶ e, posteriormente, verificou se os bairros identificados constavam do rol de distritos elencados expressamente na legislação aplicável.

Abaixo, seguem informações acerca de um dos casos contidos na amostra elaborada pela equipe, para que, de forma exemplificativa, fique demonstrada a análise efetuada em cada um dos registros analisados:

Figura 09 – Rubricas Contracheque (Vínculo 2): A. R. A. L. (R.F.: ***)**



Rub.	Tipo	Nome Abreviado	Complemento	Compet.	Vantagens	Descontos	Info. p/ Contracheque
2	1	PADRAO DE VENCIMENTO/SALARIO	GPE21D	08/2021	9.582,50		31 Dias
9	1	GRATIFICAO DIFICIL ACESSO		08/2021	112,91		
44	1	ADICIONAL 4 QUINQUENIO		08/2021	2.067,18		
49	1	SEXTA PARTE		08/2021	1.943,26		
63	1	1/3 FERIAS	Normal	08/2021	3.047,97		20 Dias
143	1	AUXILIO REFEBCAO		08/2021	137,41		
154	1	VER.LOCCOM-ART.38 1385203		08/2021	219,00		
63	2	1/3 FERIAS	Desconto	07/2021		3.047,97	
3042	1	IMPOSTO-DE RENDA NA FONTE	Normal	08/2021		2.434,67	0 Dep.
					17.120,28	12.823,74	Liquido 4.296,54

Fonte: Sistema Integrado de Gestão de Pessoas e Competências (SIGPEC)

⁶ Pesquisa realizada por meio do site <https://escolaaberta.sme.prefeitura.sp.gov.br/escolaaberta/> em 18/05/2022.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Figura 10 – Unidade de Lotação (Vínculo 2): A. R. A. L. (R.F.: ***)**

The screenshot shows a web application interface for 'Consulta dados dos Vínculos'. The 'Identificação' section displays 'Registro' and 'Vínculo 2'. Below this, there are tabs for 'Dados gerais', 'Provimentos', 'Designações', 'Atributos', 'Frequência', 'Dependentes', 'Pensionistas', and 'Contribuições'. The 'Provimentos' tab is active, showing the following details:

Data início	01/01/2020	Data fim	
Setor			
Cargo	221022	DIRETOR DE ESCOLA	
Referência	CPE210		
Jornada	JEE		

Fonte: Sistema Integrado de Gestão de Pessoas e Competências (SIGPEC)

Figura 11 – Endereço da Unidade de Lotação (Vínculo 2): A. R. A. L. (R.F.: ***)**

The screenshot shows a mobile application interface with the following information:

019493 CEMEI CAPAO REDONDO CEMEI CAMPO LIMPO

Endereço

Avenida

Contatos

Telefone

Email

Fonte: <https://escolaaberta.sme.prefeitura.sp.gov.br/escolaaberta/escolas>

Da consulta as informações constantes das Figuras 09 a 11, confirma-se a regularidade do recebimento do benefício, para o período indicado, por parte da servidora.

Com relação aos casos contidos na amostra elaborada, nenhum dos casos apresentou qualquer tipo de irregularidade, estando a localidade das unidades regularmente incluída na lista constante do normativo aplicável.

Quadro 05 – Resumo analítico dos registros analisados (Gratificação de Dificil Acesso)

Resultados obtidos durante a análise efetuada	Casos Identificados	%
Exercício de cargo ou função em unidades de trabalho consideradas de difícil acesso conforme normativos aplicáveis.	52	100%
Descumprimento da previsão legal em consequência do recebimento Gratificação de Dificil Acesso pelo exercício de cargo ou função em unidade de trabalho não inserida na lista constante da Lei Municipal nº 11.035/1991.	0	0%
Total de registros analisados	52	100%

Fonte: Elaborado pela Equipe de Auditoria.

Por fim, diante dos esclarecimentos demonstrados acima, reitera-se que não foram identificadas, no âmbito da amostra selecionada, possíveis irregularidades associadas ao recebimento do benefício. Por conseguinte, sendo possível afirmar, com um nível de confiança de 85% (oitenta e cinco por cento), que o universo de registros estudados não apresenta nenhuma irregularidade desta natureza.

DO VALE-ALIMENTAÇÃO

O Vale-Alimentação, instituído por meio da Lei Municipal nº 14.588/07, deve ser, de acordo como o art. 1º, concedido mensalmente aos servidores públicos ativos, cuja remuneração mensal bruta não ultrapasse o valor equivalente a 5 (cinco) salários-mínimos à época de sua concessão.

Com relação ao valor do salário-mínimo, considerando o período a ser estudado por esta equipe (agosto a outubro de 2021), cabe apontar que a Medida Provisória nº 1.021, de 2020, dispôs sobre o valor do salário-mínimo a vigorar no ano de 2021, sendo estabelecido, para o período, o montante de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais).

Ademais, no que tange à definição de remuneração mensal bruta, o dispositivo supramencionado determinou o seguinte:

“Art. 1º. Fica instituído o Vale-Alimentação, no valor de R\$ 190,00 (cento e noventa reais), benefício a ser concedido mensalmente aos servidores públicos em atividade da Prefeitura do Município de São Paulo, cuja remuneração mensal bruta não ultrapasse o valor equivalente a 5 (cinco) salários mínimos vigentes à época de sua concessão.”

§ 1º. Para fins desta lei, considera-se **remuneração mensal bruta a soma de todos os valores a que fazem jus os servidores públicos municipais como parte de seus vencimentos mensais, excluindo-se apenas os pagos a título de auxílio-transporte, auxílio-refeição, 1/3 (um terço) de férias, abono de permanência e vantagens indenizatórias ou eventuais.**

§ 2º. Na hipótese de **acúmulo lícito de cargos ou funções públicas, o Vale-Alimentação será concedido apenas uma vez, considerando-se, para os fins previstos no "caput" e no § 1º deste artigo, o vínculo funcional relativo à menor remuneração mensal bruta.**"

Por conseguinte, para execução da análise estatística proposta e com o intuito de estabelecer um universo a ser analisado, a equipe de auditoria procedeu ao levantamento de informações remuneratórias de servidores públicos municipais da SME.

Logo, de conhecimento da lista de beneficiários do vale-alimentação para o período apurado (universo dos registros), a equipe procedeu à análise comparativa entre as bases de dados, sendo aplicado o limite financeiro previsto legalmente - R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), assim como a dedução das vantagens previstas legalmente para fins de cálculo do valor remuneratório, com o objetivo de identificar eventual transgressão ao limite estabelecido para recebimento do benefício (vide Apêndice III).

Por exemplo, a servidora P. G. O. (R.F.: *****), para a competência agosto de 2021, teve as seguintes rubricas listadas em seu contracheque:


Figura 12 – Rubricas Contracheque (Vínculo 1): P. G. O. (R.F.: ***)**



Rub.	Tipo	Nome Abreviado	Complemento	Compet.	Vantagens	Descontos	Info. p/ Contracheque
2	1	PADRAO DE VENCIMENTO/SALARIO	GPE14C	08/2021	4.346,85		31 Dias
9	1	GRATIFICAO DIFICIL ACESSO		08/2021	140,42		
42	1	ADICIONAL 2 QUINQUENIO		08/2021	445,55		
143	1	AUXILIO REFEICAO		08/2021	431,86		
145	2	AUXILIO TRANSPORTE		09/2021	506,10		
184	1	VALE ALIMENTACAO		08/2021	383,64		
3008	2	ATUALIZ. MONET. - DEBITO	indenizacao	07/2021	3,86		
3008	2	ATUALIZ. MONET. - DEBITO	indenizacao	12/2020	14,06		
3026	2	CONTRIB. AUXILIO TRANSPORTE		07/2021	260,61		
Existem 5 retenções					6.792,76	3.357,36	Liquido 3.435,41

Fonte: Sistema Integrado de Gestão de Pessoas e Competências (SIGPEC)

Figura 13 – Rubricas Contracheque (Vínculo 1): P. G. O. (R.F.: ***)**



Rub.	Tipo	Nome Abreviado	Complemento	Compet.	Vantagens	Descontos	Info. p/ Contracheque
3026	2	CONTRIB. AUXILIO TRANSPORTE		07/2021	260,81		
3026	2	CONTRIB. AUXILIO TRANSPORTE		12/2020	260,81		
8	2	ATUALIZ.MONET. - DEC.31131/82	Indenizacao	07/2021		0,20	
8	2	ATUALIZ.MONET. - DEC.31131/82	Indenizacao	12/2020		20,79	
143	2	AUXILIO REFEICAO		07/2021		19,89	
145	2	AUXILIO TRANSPORTE		12/2020		385,60	
3026	1	CONTRIB. AUXILIO TRANSPORTE		08/2021	260,81		
3042	1	IMPOSTO DE RENDA NA FONTE	Normal	08/2021		322,79	0 Dep.
8017	1	CONTRIBUICAO RPPS:PREM	Normal	08/2021		670,93	14,00 % 4792,40
Existem 5 retenções					6.792,76	3.357,35	Líquido 3.435,41

Fonte: Sistema Integrado de Gestão de Pessoas e Competências (SIGPEC)

Em análise do contracheque, efetuando a soma de todas as vantagens recebidas pela servidora no período, verifica-se que a soma atinge o montante de R\$ 6.792,76 (seis mil, setecentos e noventa e dois reais e setenta e seis centavos). Todavia, ao aplicar as deduções previstas na Lei Municipal nº 14.588/07, o montante a ser considerado é reduzido para um valor abaixo do limite instituído para a época, conforme cálculo detalhado a seguir:

Tabela 01 – Memória de Cálculo para verificação da regularidade de recebimento de Vale Alimentação (Vínculo 1): P. G. O. (R.F.: ***)**

Rubricas	Valor
Padrão de Vencimento/Salário (A)	R\$ 4.346,85
Quinquênio (B)	R\$ 445,55
Vale Alimentação (C)	R\$ 383,64
Vale Transporte (D)	R\$ 1.027,72
Auxílio Refeição (E)	R\$ 431,86
Outras Gratificações (F)	R\$ 140,42
Abono/Correção Monetária/Outros (G)	R\$ 16,72
Vantagens Totais (H = A+B+C+D+E+F+G)	R\$ 6.792,76
Vantagens Totais - Vantagens Dedutíveis (H - C - D - E - F)	R\$ 4.809,12

Fonte: Elaborado pela Equipe de Auditoria.

Tendo em vista as análises efetuadas pela equipe para a amostra, segue o detalhamento dos resultados obtidos:

Quadro 06 – Resumo analítico dos registros analisados (Vale-Alimentação)

Resultados obtidos durante a análise efetuada	Casos Analisados	%
Remuneração mensal líquida (deduzida das vantagens previstas em normativo) respeita o limite para recebimento do benefício de Vale-Alimentação (Lei Municipal nº 14.588/07).	52	100%
Remuneração mensal líquida (deduzida das vantagens previstas em normativo) se apresenta em valor maior do que o limite previsto (Lei Municipal nº 14.588/07).	0	0%
Total de registros	52	100%

Fonte: Elaborado pela Equipe de Auditoria.

Nessa esteira, tendo em vista a análise realizada, não foram observadas falhas que indicassem eventuais fragilidades na operacionalização do pagamento do vale-alimentação, dentro da amostra apresentada. Portanto, é possível afirmar, com um nível de confiança de 85% (oitenta e cinco por cento) e as premissas adotadas neste estudo, que o universo de registros examinados não apresenta nenhuma irregularidade desta natureza.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

4. CONCLUSÃO

Como resultado dos testes amostrais substantivos desenvolvidos, não foram identificados achados de auditoria de não-conformidade no que se refere à cumulação de adicionais por tempo de serviço (vedação prevista no art. 112, §2º, da Lei Municipal 8.989/79); recebimento de vale alimentação por servidores ganhando acima do limite legal (Lei Municipal nº 14.588/2007); e recebimento de gratificação de difícil acesso por servidores lotados em unidades não previstas na Lei Municipal nº 11.035/1991.

São Paulo, 3 de agosto de 2022.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

APÊNDICE I

Quadro analítico amostral referente à rubrica Quinquênio

#	RF	Nome do Servidor(a)	Resultado da Análise realizada pela Equipe
1	*****	T.R.G.C.C.	Cargos cumuláveis conforme previsão normativa.
2	*****	L.R.S.T.	Cargos cumuláveis conforme previsão normativa.
3	*****	L.P.M.C.	Cargos cumuláveis conforme previsão normativa.
4	*****	E.M.G.D.	Cargos cumuláveis conforme previsão normativa.
5	*****	V.D.S.	Cargos cumuláveis conforme previsão normativa.
6	*****	E.B.S.	Recebimento retroativo de vencimentos.
7	*****	C.I.L.D.	Cargos cumuláveis conforme previsão normativa.
8	*****	Z.A.	Cargos cumuláveis conforme previsão normativa.
9	*****	A.R.A.S.A	Cargos cumuláveis conforme previsão normativa + Recebimento retroativo de vencimentos.
10	*****	J. L.S.F.	Cargos cumuláveis conforme previsão normativa.
11	*****	D.M.S.	Cargos cumuláveis conforme previsão normativa.
12	*****	L.B.V.	Cargos cumuláveis conforme previsão normativa.
13	*****	V.L.L.	Cargos cumuláveis conforme previsão normativa.
14	*****	V.L.G.I.	Cargos cumuláveis conforme previsão normativa.
15	*****	R.M.R.S.	Cargos cumuláveis conforme previsão normativa.
16	*****	P.A.S.	Cargos cumuláveis conforme previsão normativa.
17	*****	E.R.S.	Recebimento retroativo de vencimentos.
18	*****	U.B.	Cargos cumuláveis conforme previsão normativa.
19	*****	S.N.A.	Recebimento retroativo de vencimentos.
20	*****	G.S.C.	Cargos cumuláveis conforme previsão normativa.
21	*****	S.B.M.	Recebimento retroativo de vencimentos.
22	*****	S.R.F.B.	Cargos cumuláveis conforme previsão normativa.
23	*****	E.T.A.S.	Cargos cumuláveis conforme previsão normativa.
24	*****	L.R.B.	Cargos cumuláveis conforme previsão normativa + Recebimento retroativo de vencimentos.
25	*****	E.S.S.	Cargos cumuláveis conforme previsão normativa + Recebimento retroativo de vencimentos.
26	*****	J.S.	Recebimento retroativo de vencimentos.
27	*****	E.V.S.L.	Cargos cumuláveis conforme previsão normativa.
28	*****	A.S.M.M.	Cargos cumuláveis conforme previsão normativa.
29	*****	A.M.	Cargos cumuláveis conforme previsão normativa.
30	*****	E.D.H.A.	Cargos cumuláveis conforme previsão normativa.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

31	*****	G.N.G.	Cargos cumuláveis conforme previsão normativa.
32	*****	N.R.A.	Cargos cumuláveis conforme previsão normativa.
33	*****	T.S.S.	Cargos cumuláveis conforme previsão normativa.
34	*****	D.O.	Cargos cumuláveis conforme previsão normativa.
35	*****	C.F.C.	Cargos cumuláveis conforme previsão normativa.
36	*****	M.G.S.	Cargos cumuláveis conforme previsão normativa.
37	*****	R.R.C.B.L.	Recebimento retroativo de vencimentos.
38	*****	S.D.R.	Cargos cumuláveis conforme previsão normativa.
39	*****	I.N.P.	Cargos cumuláveis conforme previsão normativa.
40	*****	M.L.M.O.	Recebimento retroativo de vencimentos.
41	*****	C.A.P.	Cargos cumuláveis conforme previsão normativa.
42	*****	R.T.F.S.	Averbação de tempo de serviço prestado em outra esfera de governo.
43	*****	V.M.C.	Cargos cumuláveis conforme previsão normativa.
44	*****	B.J.S.	Cargos cumuláveis conforme previsão normativa.
45	*****	R.P.O.	Averbação de tempo de serviço prestado em outra esfera de governo.
46	*****	M.L.F.	Cargos cumuláveis conforme previsão normativa.
47	*****	G.S.	Cargos cumuláveis conforme previsão normativa.
48	*****	M.G.P.B.	Recebimento retroativo de vencimentos.
49	*****	C.F.R.	Averbação de tempo de serviço prestado em outra esfera de governo.
50	*****	M.A.F.D.	Cargos cumuláveis conforme previsão normativa.

Fonte: Elaborado pela Equipe de Auditoria.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

APÊNDICE II

Lista Amostral relativa à Gratificação de Acesso

RF	Vínculo	Nome do Servidor(a)	Lotação	Bairro da Unidade Escolar
*****	3	R.M.C.L.	EMEI Antonio Goncalves Dias	Itaquera
*****	3	S.E.C.	CEI Sao Jorge Arpoador	Raposo Tavares
*****	3	I.C.S.B.	EMEF Cidade de Osaka	São Rafael
*****	3	M.E.A.	EMEI Prof. ^a Norimar Teixeira	Jardim São Luis
*****	1	O.H.S.L.	CEI Zacaria Mauro Faccio Goncalves	Cidade Tiradentes
*****	1	L.S.A.	CEU EMEI Jacana	Jaçanã
*****	1	J.C.S.	EMEF Desembargador Teodomiro Toledo Piza	Grajaú
*****	3	J.M.C.	CEI Parque Casa De Pedra	Tremembe
*****	1	M.P.O.	EMEI Pestalozzi	Iguatemi
*****	1	E.M.S.S.	EMEF Antonio Pereira Ignacio	Cidade Tiradentes
*****	1	M.D.B.S.	EMEI Maria Clara Machado	Jardim Ângela
*****	3	M.V.X.M.	EMEF Vila Munck	Raposo Tavares
*****	2	W.L.M.	EMEF Prof. ^a Geny Maria Muniz Almeida Klein Pussine	Cidade Dutra
*****	3	M.A.S.	CEU CEI Jacana	Jaçanã
*****	2	A.C.P.	CEI Vila Constancia	Ponte Rasa
*****	2	A.R.A.L.	CEMEI Capao Redondo	Capão Redondo
*****	2	M.A.P.	CEI Raquel Zumbano Altman	Pirituba
*****	2	V.M.C.	CEU EMEI Cantos Do Amanhecer	Campo Limpo
*****	2	E.M.N.S.	EMEI Taufik Daud Kurban	Tremembe
*****	2	M.A.O.N.	CEU CEI Perus	Perus
*****	1	M.E.G.	EMEI Morro Doce	Anhanguera
*****	2	A.A.P.A.	EMEI Professora Paula Cristina Rodrigues	São Rafael



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

*****	1	R.S.	EMEI Doutor Fausto Ribeiro da Silva Filho	Vila Curuça
*****	1	J.D.G.S.R.	EMEI Barao Do Rio Branco	Grajaú
*****	1	K.C.S.S.	CEU EMEF Jambeiro	Lajeado
*****	1	D.A.S.	CEU EMEI Anton Makarenko	Itaim Paulista
*****	1	I.A.S.A.	EMEI Professora Rumi Oikawa	São Rafael
*****	1	A.P.D.	CEI Vila Progresso	São Miguel
*****	1	A.C.L.	CEI Ayrton Senna da Silva	Socorro
*****	2	M.R.C.O.	CEU EMEI Paz	Brasilândia
*****	2	L.R.S.S.	CEU EMEF Jose Saramago	Capão Redondo
*****	1	J.R.S.C.	EMEF Doutor Jose Pedro Leite Cordeiro	Itaim Paulista
*****	1	D.S.S.O.	EMEF Parque Boa Esperanca II	São Mateus
*****	1	M.A.M.	CEU EMEF Jambeiro	Guaianases
*****	2	M.M.S.	EMEI Clemencia Ferreira Da Silva	Vila Jacuí
*****	1	R.C.C.M.B.	EMEF Professora Vera Lucia Fusco Borba	Campo Limpo
*****	1	E.W.	CEU Parelheiros - Professora Eneida Palma Leite	Parelheiros
*****	1	C.O.O.	EMEF Julio De Oliveira	Perus
*****	1	R.S.L.	EMEF Professor Carlos Pasquale	Itaim Paulista
*****	1	C.F.C.S	EMEF Castro Alves	Brasilândia
*****	1	R.S.S.	EMEI Porto Nacional	Brasilândia
*****	1	M.J.F.L.	CEI JARDIM Vila Pedroso	São Miguel
*****	1	C.D.G.	CEMEI Domingos Delgado	Brasilândia
*****	1	F.D.P.S.L.	EMEF PROF. ^a MARIA RITA DE CASSIA P. SIMOES BRAGA	Capão Redondo
*****	1	A.M.S.F.	EMEI Professora Maria Da Conceicao Vieira Pereira	Itaim Paulista
*****	1	K.C.R.A.	EMEF Professor Noe Azevedo	Tremembe
*****	1	G.F.S.	EMEF Neuza Avelino Da Silva Melo	Vila Jacuí
*****	1	L.O.L.	CEI Jardim Sao Bento Velho	Campo Limpo



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

*****	1	L.C.L.	EMEF Professor Felicio Pagliuso	Iguatemi
*****	1	M.I.S.	CEU CEI Parque Sao Carlos	Vila Jacuí
*****	1	C.S.M.	Divisão Pedagógica ⁷	Freguesia do Ó
*****	1	E.D.R.C.	CEI Vila Marilena	Guaianases

Fonte: Elaborado pela Equipe de Auditoria.

⁷ Lotação identificada por meio do SIGPEC - CEI Jardim Santa Tereza (início em 25/08/2021).



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

APÊNDICE III

Tabela amostral referente à rubrica Vale-Alimentação (competência Agosto/2021)

Registro Funcional	Vínculo	Nome do Servidor	Padrão de Vencimento/Salário	Vantagens Totais	Vantagens Dedutíveis
*****	2	M.A.C.	R\$ 3.260,25	R\$ 3.978,06	R\$ 3.594,42
*****	1	R.L.R.	R\$ 3.187,91	R\$ 5.621,89	R\$ 4.746,84
*****	4	C.C.R.M.	R\$ 3.697,88	R\$ 4.698,27	R\$ 3.882,77
*****	2	A.N.L.F.	R\$ 2.080,22	R\$ 3.271,08	R\$ 2.408,06
*****	2	S.R.M.T.	R\$ 4.757,32	R\$ 5.726,10	R\$ 5.244,94
*****	2	E.A.S.F.	R\$ 1.173,99	R\$ 3.506,53	R\$ 1.561,31
*****	2	R.A.O.	R\$ 4.194,19	R\$ 5.476,83	R\$ 4.625,85
*****	1	C.A.S.G.	R\$ 1.953,32	R\$ 3.340,67	R\$ 2.261,16
*****	1	S.L.F.	R\$ 1.953,32	R\$ 3.155,87	R\$ 2.261,16
*****	3	A.S.S.	R\$ 2.379,56	R\$ 3.702,03	R\$ 2.474,71
*****	1	H.V.M.S.	R\$ 3.035,39	R\$ 4.810,88	R\$ 3.513,76
*****	2	S.D.C.F.	R\$ 4.194,19	R\$ 5.523,84	R\$ 4.624,09
*****	1	M.O.S.V.	R\$ 3.938,14	R\$ 4.809,68	R\$ 4.341,79
*****	2	L.A.C.	R\$ 4.194,19	R\$ 5.105,25	R\$ 4.624,09
*****	1	C.O.P.	R\$ 2.215,44	R\$ 3.666,11	R\$ 2.442,52
*****	1	M.S.D.	R\$ 2.215,44	R\$ 3.518,59	R\$ 2.442,52
*****	1	R.C.B.C.	R\$ 2.215,44	R\$ 3.331,30	R\$ 2.442,52
*****	1	A. R.	R\$ 4.466,95	R\$ 5.603,31	R\$ 4.690,29
*****	1	P.G.O.	R\$ 4.346,85	R\$ 6.792,76	R\$ 4.809,12
*****	2	L.M.A.	R\$ 4.930,28	R\$ 6.093,45	R\$ 5.176,79
*****	1	R.C.T.	R\$ 1.834,08	R\$ 3.243,47	R\$ 1.947,32
*****	1	A.C.P.G.	R\$ 3.598,54	R\$ 4.674,20	R\$ 3.778,46
*****	1	J.M.F.S.	R\$ 1.722,08	R\$ 3.118,11	R\$ 1.808,18
*****	1	A.C.C.M.C.	R\$ 4.629,24	R\$ 5.760,45	R\$ 4.860,70
*****	1	V.N.S.	R\$ 4.930,28	R\$ 6.132,71	R\$ 5.176,79
*****	1	V.F.S.	R\$ 4.629,24	R\$ 6.059,65	R\$ 5.103,73
*****	1	C.E.P.S.G.	R\$ 2.379,56	R\$ 3.279,31	R\$ 2.379,56
*****	1	L.S.M.	R\$ 2.080,22	R\$ 3.339,20	R\$ 2.293,44
*****	2	T.F.M.	R\$ 3.472,16	R\$ 4.191,94	R\$ 3.645,76
*****	1	L.M.S.	R\$ 3.938,14	R\$ 5.091,76	R\$ 4.135,84
*****	1	L.C.L.	R\$ 4.930,28	R\$ 6.817,81	R\$ 5.179,70
*****	1	S.F.	R\$ 4.194,19	R\$ 5.303,64	R\$ 4.403,89
*****	1	C.A.O.	R\$ 3.938,14	R\$ 5.221,68	R\$ 4.341,79
*****	1	M.B.A.S.	R\$ 2.874,48	R\$ 3.787,50	R\$ 2.874,48
*****	2	E.M.O.M.	R\$ 3.832,68	R\$ 5.043,52	R\$ 4.519,46
*****	1	T.R.S.P.	R\$ 3.472,16	R\$ 5.082,58	R\$ 3.645,76
*****	1	D.C.P.	R\$ 4.930,28	R\$ 6.872,20	R\$ 5.189,76
*****	1	M.G.C.	R\$ 4.346,85	R\$ 5.477,21	R\$ 4.564,19
*****	1	C.R.	R\$ 4.629,24	R\$ 5.838,74	R\$ 4.860,70
*****	1	P.V.S.C.	R\$ 4.930,28	R\$ 6.089,81	R\$ 5.176,79



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

*****	1	J.H.M.M.	R\$ 4.930,28	R\$ 6.089,81	R\$ 5.176,79
*****	1	L.R.	R\$ 3.832,68	R\$ 4.728,42	R\$ 3.832,68
*****	1	C.G.V.	R\$ 3.832,68	R\$ 4.296,56	R\$ 3.832,68
*****	2	V.G.B.A.	R\$ 2.874,48	R\$ 3.342,37	R\$ 2.874,48
*****	1	L.D.P.S.	R\$ 1.722,08	R\$ 2.669,14	R\$ 1.808,18
*****	1	I.A.	R\$ 4.081,64	R\$ 4.981,39	R\$ 4.081,64
*****	2	R.C.I.C.A	R\$ 4.346,85	R\$ 4.810,73	R\$ 4.346,85
*****	1	J.V.L.	R\$ 4.629,24	R\$ 5.528,99	R\$ 4.629,24
*****	2	G.S.S.	R\$ 2.874,48	R\$ 3.355,64	R\$ 2.874,48
*****	1	S.N.V.	R\$ 4.346,85	R\$ 5.246,60	R\$ 4.346,85
*****	1	M.V.F.	R\$ 1.617,02	R\$ 2.815,98	R\$ 1.617,02

Fonte: Elaborado pela Equipe de Auditoria.